

(Minuta)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Especificadamente designado Contrato de Delegação de Competências



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO (Minuta)

CONSIDERANDO

Considerando que os órgãos dos Municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, nos termos do disposto no artigo 29º da Lei 50/2018 de 16 de Agosto;

Que a delegação efetua-se nos termos previstos nos artigos 116º a 123º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação;

Que a delegação de competências nas freguesias observa os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes;

Que a delegação de competências entre os municípios e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização;

Que as delegações de competências abrangem todo o mandato autárquico;

Considerando ainda que desde pelo menos os anos 90 do século XX, na área do Concelho de Almada foi dada execução à delegação de diversas competências da Câmara Municipal nas então onze Juntas de Freguesia, com obtenção de bons resultados em matéria de administração e serviço de proximidade;

Que a Câmara Municipal de Almada, envolvendo as partes interessadas, resolveu dar seguimento ao procedimento de elaboração de contratos de delegação de competências, para vigorarem no mandato 2017-2021, envolvendo as quatro Uniões de Freguesia de Almada, Cacilhas, Cova da Piedade e Pragal, de Caparica e Trafaria, de Charneca de Caparica e Sobreda, de Feijó e Laranjeiro, e, da Freguesia da Costa da Caparica, nos termos em que dispõe a alínea l) do nº1 do artigo 33º e a alínea i) do nº1 do artigo 16º do anexo à Lei nº75/2013 de 12 de Setembro;



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO (Minuta)

Considerando que o clausulado específico do presente contrato de delegação de competências, submetido a aprovação pelos órgãos executivos e à respetiva autorização pelos órgãos deliberativos de ambas as autarquias, assenta em uma proposta única e comum, submetida à apreciação em igualdade de circunstâncias, e que tem como fonte o clausulado do anterior Contrato de Delegação de Competências e seus aditamentos,

É celebrado, nos termos da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e do Regime Jurídico das Autarquias Locais, o presente Contrato Interadministrativo para a delegação de competências entre o Município de Almada e a **União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda** nos seguintes termos,

Entre:

Município de Almada, pessoa coletiva pública n.º 500051054, com sede no Largo Luís de Camões, em Almada, através do seu órgão executivo **Câmara Municipal de Almada**, neste ato representado pela sua Presidente da Câmara, Inês de Medeiros, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), b) e c) do n.º1 e alínea f) do n.º2 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, doravante designado por **primeiro outorgante**

E

União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, pessoa coletiva pública n.º xxx xxx xxx, com sede na xxxxxxxx, no concelho de Almada, através do seu órgão executivo **Junta União da Freguesia**, neste ato representada pelo(a) seu/ sua Presidente xxxxxxxx, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), f), e g) do artigo 18.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, doravante designada por **segunda outorgante**



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO (Minuta)

*É de boa fé e de livre vontade celebrado o presente **Contrato Interadministrativo para delegação de competências**, que as partes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir, e que se rege pelas cláusulas seguintes, e demais legislação aplicável:*

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto presente contrato de delegação de competências estabelece as condições para o exercício delegado de competências da Câmara Municipal de Almada que, estando excluídas do DL nº57/2019 de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº2 do artigo 38º da Lei nº50/2018 de 16 de Agosto, não podem ser delegadas através da celebração do Auto de Transferência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Finalidade

A elaboração, celebração e execução no tempo do presente contrato de delegação de competências tem por finalidade genérica dar cumprimento à secção I, Capítulo II do IV do anexo à Lei nº75/2013 de 12 de Setembro, e por finalidades específicas promover a descentralização administrativa no respeito pelos objetivos de melhoria da qualidade dos serviços prestados e de racionalização de recursos, articular a prossecução das atribuições das autarquias do Concelho de Almada, e ainda, manter a tradição administrativa de delegação de competências entre as autarquias do Concelho de Almada.

CLAUSULA TERCEIRA

Incidência territorial

O âmbito territorial do presente contrato de delegação de competências é o território da União de Freguesia ou Freguesia contratante.

CLAUSULA QUARTA

Âmbito material

A Câmara Municipal de Almada delega em cada uma das Juntas de União de Freguesia e Junta de Freguesia do território do Concelho de Almada competências que integram na presente data



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO (Minuta)

o Contrato de Delegação de Competências outorgado aos trinta dias do mês de dezembro de 2014, e seus aditamentos, em execução até à entrada em vigor do presente contrato, e adiante enunciadas no Capítulo II.

CLAUSULA QUINTA

Responsabilidade Extracontratual

A segunda contraente considera-se responsável perante o Município de Almada pela boa execução de cada uma das competências que lhe são cometidas por via do presente contrato de delegação de competências e confere à Primeira contraente o direito de regresso pela prática ou omissão de atos no exercício das competências delegadas que confirmam obrigação de indemnizar terceiros.

CLAUSULA SEXTA

Regulamentos municipais

1. Os regulamentos municipais em vigor são aplicáveis e feitos respeitar pelas partes contraentes independentemente da qual delas exerce a competência que lhes está associada.
2. No exercício do poder regulamentar, os órgãos do Município de Almada podem, mediante prévia consulta ao órgão executivo da União de Freguesias ou Freguesia, alterar ou revogar regulamento municipal aplicável no território de todo o Concelho que esteja associado ao exercício de competência inserida no objeto do presente contrato de delegação de competências.
3. No exercício do poder regulamentar próprio, os órgãos da União de Freguesias ou Freguesia não podem dispor de modo diverso ou contraditório com o disposto nos regulamentos municipais.
4. Em caso de dúvida, as partes contraentes convencionam e aceitam o primado dos regulamentos municipais.

CLAUSULA SÉTIMA

Domínio Municipal

Nem o domínio municipal nem qualquer outro título de propriedade é transmitido, alterado ou onerado com o exercício delegado das competências que são objeto do presente contrato de delegação de competências.



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO (Minuta)

CLAUSULA OITAVA

Intangibilidade das atribuições das autarquias

O presente contrato de delegação de competências não tem o alcance de modificar, restringir ou excepcionar atribuições municipais ou de freguesia fixadas na Constituição e nas Leis.

CLAUSULA NONA

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato de delegação de competências obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

CLAUSULA DÉCIMA

Formalidades legais prévias

1. O presente contrato de delegação de competências foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de Almada no dia xxxxxxxxxxxx, nos termos do disposto na alínea m) do nº1 do artigo 33º do anexo à lei 75/2013 de 12 de setembro, tendo obtido aprovação pela Assembleia Municipal de Almada nos termos do disposto na alínea k) do nº1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, no dia XXXXXXXX.
2. Com vista à sua celebração, o presente contrato de delegação de competências foi ainda aprovado pelo órgão executivo da União de Freguesia de XXXXXXX/ Freguesia de XXXX no dia XXXXXXX, nos termos do disposto na alínea j) do nº1 do artigo 16º do anexo à lei 75/2013 de 12 de setembro, e aprovado pela Assembleia de União de Freguesia de XXXX/ Freguesia de XXXX, nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 9º do referido diploma legal, no dia XXXXX.

CAPÍTULO II

Conteúdo e extensão das competências em concreto



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO (Minuta)

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Competências transversais delegadas em todas as autarquias

1. Ficam delegadas na Junta da União de Freguesia ou Junta de Freguesia contraente as seguintes competências:
 - a) A conservação permanente de passeios e pavimentos pedonais em calçada, atividade usualmente tipificada como “tapa-buracos”;
 - b) Gestão e conservação permanente dos recintos desportivos cobertos que se situam no território da Segunda outorgante;
 - c) Conservação e manutenção de elementos urbanos designados por muros e muretes.
2. As tarefas compreendidas no exercício da competência descrita na alínea a) são as que constam no **ANEXO I**.
3. As tarefas compreendidas no exercício da competência descrita na alínea b) são as que constam no **ANEXO II**.
4. A delegação de competência descrita na alínea a) não abrange obra nova.
5. As tarefas compreendidas no exercício da competência descrita na alínea c) incluem pintura bienal de muros e muretes, e sempre que necessário, pequenas reparações para manutenção desses elementos urbanos.
6. Para efeitos do exercício da competência descrita na alínea c), a Segunda contraente, em conjugação com os serviços da Câmara Municipal de Almada, procede anualmente, até ao final de Outubro, ao levantamento atualizado da área de muros e muretes existente no seu território, que vem refletido no **ANEXO III**.
7. Para o exercício da competência de gestão dos recintos desportivos descobertos têm aplicação as normas gerais de funcionamento de recintos desportivos descobertos que vigoram na presente data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Competências Específicas Delegadas em Determinada Autarquia

1. Ficam delegadas na Segunda Contraente as seguintes competências:
 - a) Recolha regular de monos e aparas de jardim particulares deixados na via pública ou cuja recolha seja solicitada pelos Municípios.



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO (Minuta)

2. As tarefas objeto da presente Cláusula serão executas pela Segunda Contraente até 31 de dezembro de 2021.
3. As tarefas compreendidas no exercício da presente competência são as que constam no **ANEXO IV**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Competências atributivas de direitos

1. Ficam delegadas na Junta da União de Freguesia ou Junta de Freguesia contraente as seguintes competências:
 - a) Receção e instrução de pedidos de emissão de carta de caçador e de licença de caça nos termos dos números seguintes.
2. No desempenho da competência prevista na alínea a) do número anterior, compete à segunda contraente a receção e instrução dos seguintes pedidos de emissão:
 - a) Carta de caçador – competência prevista no artigo 69º do Decreto Lei nº202/2004 de 18 de agosto com as últimas alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Lei 24/2018 de 11 de Abril;
 - b) Licença de caça - competência prevista no artigo 74º do Decreto Lei nº202/2004 de 18 de agosto com as últimas alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Lei 24/2018 de 11 de Abril.
3. A Segunda contraente efetua a transferência para a Autoridade Florestal, no valor das participações das taxas previstas nas disposições legais e regulamentares sobre caça, nos termos previstos no artigo 148º, nº3 do Decreto Lei nº202/2004 de 18 de agosto com as últimas alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Lei 24/2018 de 11 de Abril.
4. As competências definidas no presente artigo, geradoras de receitas para a Segunda contraente, não são consideradas para o cálculo das verbas a transferir pela Câmara Municipal, sem prejuízo das devoluções a que houver lugar com origem na Autoridade Florestal e se destinem aos cofres da Segunda contraente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Exclusões materiais da delegação de competências

Para além das exclusões previstas no **ANEXO I**, ficam excluídos da delegação de competências em matéria de conservação de calçadas, atividade usualmente tipificada como “tapa-buracos”, as ações que decorrem por força de obras municipais, de obras a cargo do SMAS, de obras sob



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO (Minuta)

a responsabilidade de operadores de subsolo e ainda os troços de passeios e pavimentos pedonais em calçada inseridos em urbanização que não haja sido recebida pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Transferência de recursos para o órgão executante das competências

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Transferência de meios financeiros

A transferência pela Câmara Municipal de meios financeiros destinados ao exercício das competências delegadas ocorre por via do crédito em conta bancária da Segunda contraente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Modalidade da transferência de meios

As verbas fixadas no presente contrato de delegação de competências e no mapa financeiro constante no **ANEXO V** são creditadas ou pagas em duodécimos, com processamento mensal, até ao dia 20, se outra modalidade não for acordada.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Afetação de meios financeiros

1. A transferência ou crédito de verbas não está dependente da apresentação de documento comprovativo da despesa, mas está sujeito a comprovação do seu bom uso em relatórios e informações regulares.
2. A Segunda contraente apenas pode dar às verbas transferidas a finalidade a que se destinam no exercício de cada competência delegada, não podendo aplicar recursos financeiros ao exercício de competência ou atividade a que se não destinam, sem prejuízo do número seguinte.
3. São admitidos desvios pontuais e não reiterados à regra da destinação dos recursos financeiros, desde que justificado e sem decréscimo da qualidade do serviço público prestado.



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO (Minuta)

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

Mapa financeiro

1. Os montantes anuais a transferir por União de Freguesia ou Freguesia para o exercício de competências a delegar pelo presente instrumento são os que constam do mapa no **ANEXO V**.
2. O Município de Almada transfere em 2021, para a Segunda contraente, uma verba para apoio às Uniões de Freguesia ou Freguesia no quadro da promoção e salvaguarda articulada de interesses próprios das populações, de acordo com o previsto no mapa do ANEXO V.
3. O Município de Almada e a Segunda contraente comprometem-se a rever durante o ano de 2021 o mapa financeiro que consta do ANEXO V, para o ajustar à realidade presente e o atualizar à dimensão das competências delegadas e exercidas.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

Atualização e revisão anual

O orçamento municipal fixa anualmente, com ou sem atualização, os meios financeiros a transferir para a Segunda contraente no respeito por critérios de proporcionalidade e os estabelecidos nas cláusulas e respetivos anexos ao presente contrato.

CAPÍTULO IV

Acompanhamento e monitorização da execução do acordo

CLAUSULA VIGÉSIMA

Acompanhamento e monitorização da execução do acordo

1. Em tudo o que respeita à execução corrente do presente contrato, e não sejam matérias contidas no capítulo V (disposições finais), a Segunda contraente designa uma pessoa responsável pelo exercício de cada uma das competências, ou de todas as competências delegadas, capaz de assegurar a função de interlocutor operacional com os serviços da Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal designa pessoa dos seus serviços que relativamente a cada uma das competências delegadas seja confiada a responsabilidade de assegurar a função de interlocutor operacional com a pessoa designada pela Segunda contraente.



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO (Minuta)

3. Na comunicação entre as partes, incluindo entre os interlocutores, devem ser privilegiados meios ágeis e fiáveis, tais como a comunicação eletrónica (e-mail) e o recurso a mensagens curtas de telemóvel (sms).
4. As partes trocam entre si contactos idóneos, que preservam atuais, para assegurar a comunicação eletrónica e telefónica entre si.
5. As partes podem, a todo o tempo, providenciar meios informais de acompanhamento e monitorização contínua ou ocasional no terreno, cujo resultado levam, por escrito, à reunião de avaliação periódica prevista na cláusula seguinte.
6. A Câmara Municipal pode solicitar e a Segunda contraente deve prestar, sem demora, qualquer informação que lhe seja pedida sobre atos praticados no exercício de competência delegada.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Avaliação da execução pelas partes contraentes

1. A avaliação da execução, em todas as vertentes do presente contrato – tais como o cumprimento e adequação das tarefas de exercício da competência, os critérios de financiamento, as receitas geradas, as despesas realizadas, o resultado operacional registado – é assegurada através de reunião trimestral, a realizar até ao final dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada ano, entre interlocutores das partes contraentes designados nos termos da cláusula anterior.
2. A reunião prevista no número anterior pode ser setorial ou transversal, consoante a oportunidade e a escolha dos intervenientes e das partes, podendo nelas participar autarcas e outros intervenientes das partes contraentes.
3. A Câmara Municipal designa de entre os seus interlocutores escolhidos nos termos da cláusula anterior, o coordenador responsável pela articulação e convocatória da reunião de avaliação trimestral.
4. De cada reunião prevista na presente cláusula é lavrada ata ou súmula.
5. As partes mantêm arquivo atualizado das atas ou súmulas e demais suporte documental.
6. A circulação da informação colhida em cada reunião por ata ou súmula é livremente estabelecida pelas partes no interesse do seu funcionamento e finalidade.



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO (Minuta)

7. A falta de duas reuniões trimestrais de avaliação pode determinar a suspensão parcial ou total da transferência de meios financeiros e a falta reiterada motivo de incumprimento do contrato de delegação de competências.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Relatório anual de avaliação

1. A Segunda outorgante elabora anualmente, até ao final do mês de outubro, relatório de avaliação do exercício das competências delegadas, nomeadamente sobre o nível de qualidade do serviço prestado e a quantificação das atividades efetuadas, o cumprimento do mapa financeiro e os demais aspetos relativos à prestação de contas.
2. O relatório anual de avaliação pode conter descrição, análise, comentário, e proposta para problemas identificados, segundo o critério do órgão executivo da Segunda contraente.
3. O relatório anual de avaliação é remetido à Presidente da Câmara Municipal de Almada que o aprecia para efeitos de elaboração e aprovação da proposta de orçamento para o ano seguinte.
4. A falta de elaboração do relatório anual de avaliação pode determinar a suspensão parcial ou total da transferência de meios financeiros, e a falta reiterada em dois anos consecutivos motivo de incumprimento do contrato de delegação de competências.

CAPÍTULO V

Disposições finais

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Direito aplicável

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-á:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei 50/2018 de 16 de Agosto;
 - c) A Lei 75/2013 de 12 de Setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO (Minuta)

- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de Janeiro e sucessivas alterações, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Anexos

Os anexos ao presente Contrato podem ser atualizados em particular quando haja supressão que deva reduzir o âmbito de aplicação material da competência, ou afetação de novo equipamento, espaço público ou elemento que deva ampliar o âmbito de aplicação material da competência, ou ainda quando devam ser adaptados à realidade da autarquia.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Contratos do pretérito

A entrada em vigor do presente Contrato de Delegação de Competências para a União de Freguesia de Charneca de Caparica e Sobreda determina a cessação imediata da vigência de todos os Contratos Interadministrativos e seus aditamentos, celebrados entre as partes e que se encontrem em vigor, referentes à delegação de competências no âmbito do presente Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Cessação por denúncia e resolução

1. O presente contrato de delegação de competências pode ser denunciado pelas partes contraentes, nos termos da Lei, no prazo de seis meses após a instalação da Assembleia Municipal de Almada.
2. A resolução parcial ou total do contrato de delegação de competências pode ser promovida por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
3. Em caso de resolução parcial ou total do contrato de delegação de competências as competências objeto do presente contrato são exercidas pela Câmara Municipal de Almada.
4. A execução do presente contrato pode ser suspensa com fundamento no disposto no nº8 do artigo 123º do anexo à Lei 75/2013 de 12 de Setembro.



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO (Minuta)

5. O presente Contrato de delegação de competências é suscetível de revogação por mútuo acordo.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Aditamentos e adaptação

1. Durante a vigência, ao presente Contrato de delegação de competências pode ser celebrado um ou mais aditamentos, que ambas as partes consideram relevantes para a boa administração e prestação do serviço público com a finalidade de aprofundar a delegação de competências ou de adaptar ou ajustar os termos do presente instrumento.
2. O aditamento ao presente Contrato de delegação de competências pode ainda resultar da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis que pela sua dimensão e impacto alteram o fundamento da decisão que subjaz ao Contrato e afetam o equilíbrio na sua boa execução.
3. A modificação involuntária e não causada dos pressupostos enunciados no nº 3 do artigo 115º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, integra a previsão do número anterior.
4. A negociação e celebração do aditamento obedece ao mesmo formalismo legal fixado e seguido para o Contrato de delegação de competências.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Vigência e Renovação

1. O presente Contrato de delegação de competências vigora pelo período do mandato da Assembleia Municipal de Almada.
2. O presente Contrato de delegação de competências considera-se automaticamente renovado com a instalação da Assembleia Municipal de Almada após ato eleitoral e não renunciado por nenhuma das partes nos seis meses seguintes à sua instalação.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA

Entrada em vigor

O presente Contrato de delegação de competências entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2021, independentemente de publicação.



**CONTRATO
INTERADMINISTRATIVO
(Minuta)**

CLAUSULA TRIGÉSIMA

Divulgação

O presente Contrato de delegação de competências do Município de Almada para a **União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreira** é público e sujeito a divulgação pelo menos no site da internet mantido pelas partes contraentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente Contrato de delegação de competências, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Almada, ____ de _____ de _____

A Presidente da Câmara Municipal de Almada

O Presidente da **União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreira**



**CONTRATO
INTERADMINISTRATIVO
(Minuta)**

ANEXO I

Tarefas de conservação permanente de passeios e pavimentos pedonais em calçada, atividade usualmente tipificada como “tapa-buracos”

1. Pavimentos em calçada e em blocos de betão

- i. Reparação de zonas degradadas, incluindo a remoção de produtos, abertura de caixas e sua regularização
- ii. Aplicação de calçada sobre almofada de areão, devidamente compactadas e/ ou aplicação de lancil assente sobre fundação e betão, se for caso disso.

2. Recalcamento de passeios e lancis

- i. Reparação de zonas degradadas incluindo a remoção de produtos, abertura de caixa e sua regularização
- ii. Aplicação de calçada sobre almofada de areão, devidamente compactadas e/ ou aplicação de lancil assente sobre fundação e betão, se for caso disso.

3. Bermas e lancis

- i. Regularização e reparação de bermas e de valetas, quer sejam em terra batida, betão, ou calçada, em todas as vias.

4. Âmbito da atividade de “tapa-buracos”

4.1. Consideram-se incluídos na tarefa de “tapa-buracos” em calçada, os trabalhos de reparação de zonas degradadas até cerca de um metro quadrado, nas seguintes situações:

- i. Falta de pedras ou existência de pedras soltas nas zonas calcetadas;
- ii. Abatimentos naturais (sem prejuízo do ponto 5.1);
- iii. Deficiências derivadas por quedas de água proveniente de tubos de queda/ algerozes.

4.2. O calcetamento de pavimentos contem as seguintes etapas:

- i. Preparação da zona de trabalhos com limpeza e remoção de material;
- ii. Regularização/ nivelamento da camada de assentamento de areão ou pó de pedra;
- iii. Assentamento e nivelamento de calçada;
- iv. Preenchimento ds juntas e compactação da área de intervenção;
- v. Limpeza e remoção de material sobranete.

5. Exclusões



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO (Minuta)

- 5.1. Ficam excluídos do conceito de “tapa-buracos” as obras de reparação em calçada motivadas por deficiências de infraestruturas ou abatimentos derivados de intervenções em infraestruturas assim como empolamentos de calçada com origem em crescimento de raízes de árvores.
- 5.2. Ficam excluídas obras de intervenção em espaço público que não sejam previamente articuladas e concertadas com serviços municipais e sua administração.
- 5.3. A realização das obras compreendidas nas presentes exclusões poderão ser realizadas pela União de Freguesia/ Freguesia, em razão da maior celeridade de execução, desde que previamente articuladas e concertadas com os serviços municipais que disponibilizarão os materiais necessários à obra em vista.



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO (Minuta)

ANEXO II

Tarefas de gestão e conservação permanente dos recintos desportivos descobertos

1. Edifícios existentes nos recintos desportivos

1.1 Tarefas de conservação e manutenção.

2. Vedações

2.1. Vedações e respetivos portões, incluindo pintura, lubrificação, substituição dos puxadores, fechaduras e peças móveis;

2.2. Troços de rede ou painéis rígidos e respetivos acessórios, bem como tratamento e pintura de zonas afetadas pela ferrugem.

3. Muros e bancadas

3.1. Pintura e reparação de revestimento, incluindo o tratamento de fissuras e respetiva pintura de zonas danificadas;

3.2. Eventual substituição de ladrilhos ou peças de revestimento danificadas.

4. Pavimentos

4.1. Reparação de zonas danificadas e eventual substituição de peças danificadas.

4.2. Retoque das pinturas de marcação de pavimentos

5. Telheiros

5.1. Eventual substituição de telhas danificadas (sejam cerâmicas, fibrocimento, metálicas ou de plástico);

5.2. Limpeza e substituição de partes de algeroz ou tubos de queda, rufos de zinco ou em tela;

5.3. Tratamento e pintura de peças metálicas, de madeira ou de nylon.

6. Equipamento (fixo ou móvel)

6.1. Conservação de equipamento de lazer, desportivo ou infantil, incluindo substituições de areia;

6.2. Tratamento e pintura de peças metálicas, de madeira ou de nylon.

7. Candeeiros

7.1. Colunas de iluminação, postes e outro material elétrico, incluindo reparação e substituição de lâmpadas e peças danificadas.

8. Canalização



**CONTRATO
INTERADMINISTRATIVO
(Minuta)**

8.1. Conservação e reparação de bocas de rega e canalização de água e esgotos, incluindo desentupimento de tubagens e substituição de peças danificadas.

Nota:

Foram retiradas tarefas relacionadas com sumidouros e valetas e com bebedouros por se tratar de matéria a cargo dos SMAS.

Foi retirada a conservação de canalização de gás por razões técnicas.



**CONTRATO
INTERADMINISTRATIVO
(Minuta)**

ANEXO III

Muros e Muretes – áreas a pintar e conservar

2020	Área a pintar (m2)
Charneca da Caparica, Sobreda	2.111,50
Costa da Caparica	3.300,96
Total Rubrica	

Notas:

- O valor convencionado por m2 é de €3,00 (três euros).
- O valor apurado é distribuído em igual medida por dois exercícios anuais, prevendo-se uma pintura e conservação bienal.



**CONTRATO
INTERADMINISTRATIVO
(Minuta)**

ANEXO IV

Recolha regular de monos e aparas de jardim particulares deixados na via pública ou cuja recolha seja solicitada pelos Municípios – tarefas compreendidas

1. Compete à União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda:
 - a) A recolha de monos domésticos e aparas de jardim particulares colocados na via pública;
 - b) Promover, quando possível, a recolha de resíduos de construção e de demolição (RCD ou “entulho”) provenientes de obras particulares através do uso de “big bag”, em respeito pelo disposto no Regulamento Municipal de Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana e taxas aplicáveis.



**CONTRATO
INTERADMINISTRATIVO
(Minuta)**

ANEXO V

Mapa Financeiro

UF Charneca/Sobreda	Valor anual	Valor Mensal
Promoção e salvaguarda articulada interesses próprios das populações	140 426,74 €	11 702,22 €
Conservação de Recintos Desportivos	33 704,91 €	2 808,74 €
Tapa Buracos	35 833,55 €	2 986,13 €
Conservação e manutenção de Muros e Muretes	6 334,50 €	527,88 €
Recolha regular de monos e aparas de jardim particulares deixados na via pública ou cuja recolha seja solicitada pelos Múncipe.	343 031,95 €	28 586,00 €
TOTAL	559 331,65 €	46 610,97 €